

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUDA FINANCEIRA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPROMISSADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 81.607.046/0001-75, com sede a Rua Almirante Barroso, 888, centro, São Miguel do Oeste (SC), nesse ato representado por seu procurador Diogo Marcio Wieczorek, CPF 035.627.909-02

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.691.055/0001-12, Rua Marcilio Dias, 3200, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste (SC), nesse ato representado por Dilis Noeli Ribeiro portadora do CPF: 015.385.579-75

CONSIDERANDO que a APAE tem como missão, promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA terá direito a divulgação da marca em eventos e ações promovidas pelo FAVORECIDO, decide a COMPROMISSADA em lhe prestar auxílio financeiro, regulado pelas cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A COMPROMISSADA repassará recurso financeiro ao FAVORECIDO, em moeda corrente, para uso exclusivo na manutenção de suas atividades, ações e no atendimento que oferece aos seus alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Serão repassados recursos financeiros à entidade favorecida, proporcional ao número de alunos matriculados, sendo fixado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por

aluno, por mês, durante o ano. Sendo 213 alunos matriculados no ano de 2024 e um valor total de R\$ 25.560,00. Dividido em 11 parcelas de R\$ 2.323,64.

2.2 Ao Sicoob São Miguel é garantido o direito de cancelar ou interromper os repasses de recursos às entidades que se encontrem envolvidas em questionamentos legais relacionados à ética ou a prática de atos considerados ilícitos e ou lesivos, ou em situações em que o relacionamento entre as partes seja afetado.

2.3 Os valores podem ser alterados sem aviso prévio pelo Conselho de Administração da cooperativa, podendo variar de ano a ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS

3.1 O Sicoob São Miguel terá direito a divulgação da marca em eventos e ações promovidas pela entidade favorecida.

3.2 O aceite do recurso financeiro pela entidade, expressa a autorização de utilização de imagem e voz dos beneficiados, em caráter definitivo e gratuito, por tempo indeterminado, em divulgações de campanhas promocionais e institucionais do Sicoob São Miguel e entidades do Sistema Sicoob.

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIDADE

4.1 O recurso repassado será dividido em 11 parcelas iguais, repassadas no período de fevereiro a dezembro, por meio de crédito mensal na conta corrente nº 65.618-6, agência 3039, banco 756, até o 15º dia de cada mês subsequente a assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente instrumento **inicia-se em 01/01/2024 findando-se em 31/12/2024.**

5.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente é facultado à parte inocente notificar a parte infratora, com a possibilidade de rescisão do presente contrato, podendo exigir o pagamento de eventuais valores antecipados, calculado na proporção do tempo que faltaria para o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A entidade beneficiada deverá disponibilizar as informações solicitadas pelo Sicoob São Miguel, sempre que demandado e prestar contas anualmente da utilização/aplicação dos recursos.

6.2 O repasse de recursos não implica em reconhecimento de vínculo empregatício e não caracteriza solidariedade na responsabilidade civil, fiscal e ambiental inerentes das atividades da entidade beneficiada.

CLÁUSULA SÉTIMA - INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO

7.1 O presente contrato não gera nem gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os integrantes do **FAVORECIDO**, com a **COMPROMISSADA**.

7.2 As partes reconhecem, expressamente, que os integrantes do **FAVORECIDO**, não poderão assumir obrigações em nome da **COMPROMISSADA**, exceto as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes obrigam-se a manter absoluta confidencialidade em relação a todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiveram acesso em razão deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não os divulgar, a quem quer que seja, em qualquer época, salvo mediante prévia autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

9.2 A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação, ou renúncia a direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil

de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste APOIO FINANCEIRO, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – As partes poderão, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas no Contrato, efetuar qualquer tipo de tratamento de dados, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) de Dados Pessoais, assim entendidos como qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, portanto, todo aquele dado que identifique uma pessoa física, ou que, através da junção de vários tipos de dados, possa a vir identificar uma pessoa física (“Dados Pessoais”).

Do cumprimento da legislação. As Partes declaram que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR – General Data Protection Regulation nº 679/2016) (“Legislação”) durante toda a vigência do Contrato.

As partes declaram que irão garantir a observância da Legislação por todos os seus funcionários, representantes e/ou terceiros (“Colaboradores”) eventualmente

envolvidos no tratamento de Dados Pessoais, sendo cada parte a única e integralmente responsável por qualquer falha ou descumprimento da Legislação pelos seus Colaboradores durante esse tratamento.

Do Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo SICOOB SÃO MIGUEL. Caso, no âmbito da execução do Contrato, seja necessário ao FAVORECIDO efetuar Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela SICOOB SÃO MIGUEL, o FAVORECIDO aceita e reconhece que deverá:

(a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme estritas instruções fornecidas pela SICOOB SÃO MIGUEL, bem como as disposições nas Legislações e critérios, requisitos e especificações estabelecidos pela SICOOB SÃO MIGUEL, abstendo-se de realizar quaisquer ação ou omissão que possa resultar de alguma forma em violação a Legislação;

(b) Certificar que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as Legislações e as instruções da SICOOB SÃO MIGUEL. O FAVORECIDO certificará também que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais e confidencialidade;

(c) Sempre que instruído pela SICOOB SÃO MIGUEL, corrigir, anonimizar ou eliminar de forma permanente quaisquer Dados Pessoais no prazo indicado pela SICOOB SÃO MIGUEL;

(d) Comunicar a SICOOB SÃO MIGUEL, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoas, sendo que a comunicação conterà ao menos as seguintes informações, sempre que possível determina-las: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas em razão da violação; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) riscos e consequências relacionadas ao incidente; e (v) as medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

Da Transferência Internacional dos Dados. O FAVORECIDO não poderá efetuar a transferência internacional de Dados Pessoais sem a prévia autorização, por

escrito, da SICOOB SÃO MIGUEL. Ainda que autorizada a transferência, o FAVORECIDO deverá observar sempre o quanto disposto na Legislação, inclusive a vigente no país destinatário.

Da contratação de terceiros. O FAVORECIDO não poderá contratar qualquer terceiro para efetuar o tratamento de Dados Pessoais, que sejam fornecidos pela SICOOB SÃO MIGUEL sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da SICOOB SÃO MIGUEL. Ainda que autorizada a contratação, o FAVORECIDO deverá assegurar que o terceiro cumpra todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na Legislação, e permanecerá sendo a única e integrante responsável por qualquer omissão ou falha do terceiro no cumprimento dessas obrigações. Se o titular dos dados, autoridade ou terceiro solicitarem informações ao FAVORECIDO relativa ao tratamento de Dados Pessoais, o FAVORECIDO submeterá esse pedido à apreciação da SICOOB SÃO MIGUEL.

Da Auditoria. A SICOOB SÃO MIGUEL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar, fiscalizar a conformidade do FAVORECIDO com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso se implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o FAVORECIDO possui perante a LGPD e este Contrato.

Da Segurança. O FAVORECIDO declara que adota todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento, acesso não autorizado, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O FAVORECIDO deverá, sempre que solicitado pela SICOOB SÃO MIGUEL, fornecer cópia dos documentos técnicos e de certificações que atestem o cumprimento do quanto disposto nesta Cláusula.

Da Rescisão Contratual. Além das demais possibilidades de rescisão contratual definidas neste contrato, a falha e/ou omissão no cumprimento da Legislação ou de qualquer obrigação estabelecida nesta Cláusula pelo FAVORECIDO, ou quaisquer de seus Colaboradores ensejará a rescisão imediata e de pleno direito do Convênio pela SICOOB SÃO MIGUEL, sem qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

12.1 As PARTES reconhecem como válida a assinatura neste contrato realizada por meio de Certificado Digital **ou** Eletrônico, nos moldes ICP-Brasil (Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001), dispensando assinatura física/escrita e papel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas a respeito deste contrato serão resolvidas no foro de eleição da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

São Miguel do Oeste/SC, 30 de janeiro de 2024.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO
MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL/SC**

COMPROMISSADA

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO
MIGUEL DO OESTE**

FAVORECIDO

MODELO TERMO DE AJUDA FINANCEIRA APAE SMO docx

Código do documento a54f5d28-f148-44cf-b357-071d8d757381



Assinaturas



Dilis Noeli Ribeiro
apaesmo@gmail.com
Assinou



Diogo Marcio Wieczorek
diogo.marcio@sicoobsmo.com.br
Assinou

SR



Eventos do documento

30 Jan 2024, 13:22:09

Documento a54f5d28-f148-44cf-b357-071d8d757381 **criado** por LETÍCIA CARRA MANTO (3ea075c0-acee-4f68-a3ab-9d5ab2a81561). Email:leticia.manto@sicoobsmo.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-30T13:22:09-03:00

30 Jan 2024, 13:22:40

Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA CARRA MANTO (3ea075c0-acee-4f68-a3ab-9d5ab2a81561). Email:leticia.manto@sicoobsmo.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-30T13:22:40-03:00

30 Jan 2024, 16:56:58

DILIS NOELI RIBEIRO **Assinou** - Email: apaesmo@gmail.com - IP: 189.113.82.143 (143.82.113.189.smo.com.br porta: 6962) - Documento de identificação informado: 015.385.579-75 - DATE_ATOM: 2024-01-30T16:56:58-03:00

02 Feb 2024, 13:25:58

DIOGO MARCIO WIECZOREK **Assinou** (e9843cbb-6674-4c77-ba44-04f3a5e944e5) - Email: diogo.marcio@sicoobsmo.com.br - IP: 179.96.201.202 (179-96-201-202.techy.net.br porta: 9566) - [Geolocalização: -26.726729 -53.5213563](#) - Documento de identificação informado: 035.627.909-02 - DATE_ATOM: 2024-02-02T13:25:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ee1b62a48a3450d57cf332187d1aa71eafc9ec000983a89e35a4e371559bb56d

(SHA512):d68fc288a19b98aae57474b0b7d47b7e8a2463760f9674ae248ec63da75ca0b87e09ca13421c1b69bff4db11292cc806b5414ae51c022e51a952c71256fbd7db

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign